LEI Nº 4.170, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012

" Cria a gratificação por Atividade Delegada a ser paga aos policiais militares e civis que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, bem como Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública e dá outras providências ".

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica criada a gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de Convênio a ser celebrado entre o Município de Pereira Barreto e o Estado de São Paulo.

§ 1º - O valor da gratificação por desempenho de Atividade Delegada será o seguinte:

a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de R$ 21,56 (vinte e um reais e cinquenta e seis centavos) por hora trabalhada.

b) Ao subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado de R$ 16,17 (dezesseis reais e dezessete centavos) por hora trabalhada.

§ 2º - Os valores da gratificação serão revistos por ocasião do reajustamento geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 2º - Fica o Município de Pereira Barreto, autorizado a no corrente exercício, celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria de Segurança Pública, objetivando o exercício de competência municipal delegável mencionada no Artigo 1º.

Parágrafo Único – Caberá ao Prefeito firmar o Convênio a que se refere o "caput" deste Artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 3º - As atividades a serem desenvolvidas pelos agentes do Estado de São Paulo estão entre aquelas previstas pela Lei Complementar Municipal nº 15, de 28 de dezembro de 2.000 e suas alterações, podendo compreender sobre a previsão expressa do Convênio, o disposto no: Título II dos Impostos, Capítulo III do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza; Título III das Taxas, Capítulo I Taxas Pelo Exercício do Poder de Polícia, Capítulo II das Taxas de Serviços Públicos, seção VIII Taxa de Segurança Contra Incêndio; bem como Lei Complementar Municipal nº 22, de 10 de maio de 2004 e suas alterações, podendo compreender, conforme previsão expressa do Convênio, o disposto no: Título XI Da Polícia de Costumes da Segurança, da Ordem Pública, da Moralidade e do Sossego Público, e seu Capítulo I do Sossego Público, Capítulo II dos Níveis de Sons e Ruídos, Capítulo III das Diversões Públicas, Capítulo X da Licença de Funcionamento, Capítulo XI do Horário de Funcionamento do Comércio, Capítulo XII do Horário de Funcionamento das Farmácias e Drogarias, Capítulo XIII do Horário Especial de Funcionamento de Farmácias e Drogarias, Capítulo XIV dos Plantões para Farmácias e Drogarias, Capítulo XV do Comércio Ambulante, Capítulo XVI do Exercício da Atividade de Comércio Eventual ou Ambulante, Capítulo XVIII dos Inflamáveis e Explosivos.

Art. 4° - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 5° - O presente objetivo governamental passa a incluir os anexos da Lei Complementar n° 41, de 18/12/2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Quadriênio de 2010/2013, bem como da Lei Complementar n° 46, 15/07/2011 que estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o exercício de 2012.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Paço Municipal " Francisco Vidal Martins ", 30 de outubro de 2012.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.

Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA